



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 95/2019

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

1) Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 74, do Projeto de Lei Complementar nº 95/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 74. As manifestações artísticas na forma de grafite ou outro meio de expressão e representação gráfica poderão acontecer em edificações públicas ou privadas, mobiliário e equipamentos de infraestrutura se previamente autorizados pelo proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado e autorização do órgão competente no caso de bem público, sob pena de enquadramento ao disposto no caput.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.


ALESSANDRO MARACA
Vereador









JUSTIFICATIVA:

Tal emenda busca corrigir a distinção das devidas autorizações para grafite – entre propriedade privada e pública, bem como adequar à redação do artigo 188 e seus Parágrafos deste mesmo Projeto de Lei Complementar.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO: